



Prefeitura do Município de Taquarituba

D E C R E T O Nº 208/95.
DE 05 DE SETEMBRO DE 1.995.

"QUE APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

ARTIGO 1º- Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquarituba.

ARTIGO 2º- O Regimento Interno fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

ARTIGO 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
P.M. de Taquarituba, 05 de setembro de 1.995.

DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP 05/09/95 Publicado no Jornal *Judarte do Estado* nº de 16/12/95

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAQUARITUBA.

Criado pelo Decreto Municipal nr. 207/95, de 25 de agosto de 1995.

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 - O presente Regimento Interno visa regulamentar a coordenação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Taquarituba, com vista a manutenção de disciplina interna e do satisfatório desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 2 - O Regimento estabelece normas que devem ser observadas pelas entidades sociais que atendem crianças e adolescentes no Município de Taquarituba (SP), filiadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

CAPITULO II.

DA ORIGEM, SEDE E FINS.

Artigo 3 - O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, instituído pelo artigo 88, inciso II, da Lei Federal nr. 8.069 de 13 de julho de 1990 e pelo Decreto Municipal nr. 207/95 de 25 de agosto de 1995, por prazo indeterminado e sem fins político-partidários e lucrativos, é um órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, observada a composição paritária.

Artigo 4 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como sede (provisória) um espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Taquarituba, situada à Rua São Benedito nr. 366 - Fone (0147) 62 1666.

Parágrafo Único - A sede poderá ser mudada de acordo com as necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 5 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:-

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Emitir parecer quanto à formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade da criação de órgãos públicos de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Estabelecer critérios, formas e meio de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que esteja afeto às crianças e adolescentes;

V - Gerir o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas dos órgãos governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais através de convênios;

VI - Zelar pela execução da Política Municipal de Atendimento, Promoção e Defesa das Crianças e Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros ou zonas urbana ou rural, em que se localizem;

VII - Registrar, para fins de funcionamento legal, os programas governamentais e as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes que mantenham programas de :

- a) orientação sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

VIII - Regulamentar, através de resoluções, sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar;

IX - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, nos termos do artigo 139, da Lei Federal nr. 8.069/90 e fiscalizado por membro do Ministério Público;

X - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da Administração Pública ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - Emitir parecer sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações à consecução da política formulada;

XII - Emitir parecer sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer para infância e juventude;

XIII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações, subsídios e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar;

XIV - Contratar serviços e obras, realizar compras e efetuar pagamentos objetivando o funcionamento do Conselho;

XV - Firmar convênios e acordos de cooperações técnico-financeira com entidades nacionais e internacionais, objetivando a execução de programas e a capacitação do pessoal envolvido no atendimento, promoção e defesa dos

direitos da criança e adolescente.

CAPITULO III

DOS CONSELHEIROS, SUA ESCOLHA E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 6 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 membros, com seus respectivos suplentes, sendo 04 do Poder Público Municipal e 04 Representantes da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo 1 - O Município far-se-á representar por membros natos que serão:-

I - Representante da Coordenadoria Municipal de Educação;

II - Representante da Coordenadoria Municipal de Saúde;

III - Representante da Coordenadoria Municipal da Ação Social;

IV - Representante da Coordenadoria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo 2 - As organizações populares que desenvolvem ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação comprovada de no mínimo 01 (um) ano, far-se-ão representar por 04 conselheiros e 04 suplentes.

Parágrafo 3 - Os conselheiros representantes das organizações populares serão escolhidos em assembleias especialmente convocadas para esse fim, das quais poderão participar todas as entidades filantrópicas e de utilidade pública que preencham os requisitos que a lei exige, devendo constar em ata.

Parágrafo 4 - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 anos, admitindo-se uma recondução.

Parágrafo 5 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 6 - Os conselheiros serão representados pelos suplentes imediatos sempre que:-

I - se ausentarem da cidade por período superior a 07 (sete) dias;

II - se encontrarem em licença médica por período superior a 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Os conselheiros representantes da sociedade civil serão substituídos pelo suplente imediato em caso de impedimento definitivo.

CAPITULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 7 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente e 02 (duas) vezes ao mês em local e data a serem pré-fixadas pela Presidência, com uma semana de antecedência, devendo as reuniões ser abertas ao público e/ ou as entidades que se fizerem representar no Conselho.

Parágrafo único - Qualquer pessoa, além dos conselheiros, pode apresentar propostas e manifestar-se durante as reuniões, desde que tenha solicitado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a inclusão do assunto em pauta.

Artigo 8 - O conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á extraordinariamente por convocação do presidente ou de 50% dos conselheiros.

Parágrafo 1 - A convocação far-se-á mediante comunicação telefônica e publicação no edital do Conselho com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo constar na mesma a ordem do dia, sendo vetada discussão estranha à convocação;

Parágrafo 2 - As reuniões extraordinárias acontecerão com a presença de metade mais 01 (um) dos conselheiros, e em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número de conselheiros.

Artigo 9 - As deliberações do Conselho serã aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Artigo 10 - Fica determinado que somente os Conselheiros tem direito a voto.

Artigo 11 - O conselheiro representante da área governamental de sociedade civil perderã o mandato mediante 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis alternativas) não justificadas, conforme art.6, parágrafo único.

CAPITULO V

DA DIRETORIA

Artigo 12 - A Diretoria do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente é composta de :

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Secretário (a);
- d) 2a Secretário (a);
- e) Tesoureiro (a);
- f) 2a Tesoureiro (a).

Artigo 13 - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir as Leis nr. 8.069/90 e Decreto Municipal nr. 207/95 e este Regimento;
- b) representar o Conselho ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- c) expedir resoluções;
- d) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) dirigir e orientar todas as atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- f) assinar com o secretário as atas de reuniões e demais documentos do Conselho;
- g) movimentar os recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sempre em conjunto com o lo tesoureiro.

Artigo 14 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir a presidência em caso de vacância;
- c) representar o Presidente sempre que for designado por este.

Artigo 15 - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões e todos os eventos que exigem elaboração de ata;
- b) viabilizar e acompanhar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- c) redigir as comunicações e correspondência do Conselho;
- d) preparar o expediente das reuniões do Conselho;
- e) controlar o arquivo do Conselho Municipal;
- f) levar ao conhecimento da Secretária Executiva as deliberações do Conselho.

Artigo 16 - Compete ao 2 Secretário:

- a) substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir a Secretaria em caso de vacância.

Artigo 17 - Compete ao Tesoureiro:

- a) acompanhar e coordenar as atividades do Fundo;
- b) movimentar os recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- c) fiscalizar os repasses e captação de recursos, independentemente da fonte e do destino.
- d) manter o Conselho informado sobre os recursos financeiros específicos para sua manutenção, bem como os destinados à manutenção de programas e repasses a entidades não governamentais.

Artigo 18 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o cargo de tesoureiro em caso de vacância.

Artigo 19 - A Diretoria do Conselho será escolhida pelos próprios conselheiros e renovada a cada 02 anos, podendo ser reconduzida.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá substituir qualquer membro da Diretoria que não esteja satisfazendo as exigências do cargo.

Artigo 20 - Os suplentes dos conselheiros poderão ser convidados a participar de comissões especiais, criadas com o objetivo de estudar assuntos polêmicos para posterior deliberações, e por tempo determinado.

CAPITULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Artigo 21 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal e/ou outros órgãos.

Artigo 22 - A Secretaria Municipal cederá ao Conselho, quando necessário, profissionais especializados das diversas áreas técnicas, aprovados pelo Conselho, para os serviços técnicos, bem como para avaliação dos registros das entidades governamentais e não governamentais que exijam a ação destes profissionais.

Artigo 23 - O pessoal cedido ao Conselho receberá seus vencimentos ou salários dos respectivos órgãos de origem, sem qualquer prejuízo de contagem de tempo de serviço, promoção ou outras vantagens de suas respectivas carreiras, devendo sua situação funcional ser resolvida pelo Conselho de Direitos.

Artigo 24 - O Conselho Municipal dos Direitos poderá solicitar ao Município a cedência de pessoal para suprir as necessidades da Secretaria Executiva e as finalidades do art. 22.

CAPITULO VII

DAS INSCRIÇÕES E REGISTROS

Artigo 25 - Todas as Entidades de atendimento às crianças e adolescentes (de 0 a 18 anos), deverão registrar junto ao CMDCA, na forma do art. 90, da Lei Federal nr. 8.069 de 13 de julho de 1990, em seu parágrafo único:

Parágrafo Primeiro - O registro de cada entidade deverá ser renovado obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - Os documentos exigidos são :

- a)- Ata de fundação;
- b)- Estatutos;
- c)- Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- d)- Balancete financeiro e patrimonial do Exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
- e)- Plano Anual das atividades a serem executadas;
- f)- Relatório anual das atividades realizadas no ano anterior.

Artigo 26 - Anualmente as Entidades deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos sob pena de não serem contempladas com as verbas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

- a)- Plano anual das atividades a serem executadas;
- b)- Relatório anual das atividades realizadas no ano anterior;
- c)- Balancete financeiro e patrimonial do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
- d)- Ata de eleição e posse da atual diretoria, em caso de renovação do mandato.

Artigo 27 - A documentação deverá ser protocolada junto ao CMDCA até o dia 15 de março de cada ano, impreterivelmente, sob pena de ter seus recursos bloqueados pelo Fundo Municipal.

Artigo 28 - O CMDCA se obriga a prestar informações e dar assistência a todas as pessoas físicas e jurídicas do Município, interessadas em criar novas entidades que assistam e beneficiem a criança e o Adolescente, desde que cumpridos todos os preceitos legais.

Parágrafo Único - As Entidades, para fazerem jus aos recursos repassados pelo Conselho, deverão ter no mínimo 06 (seis) meses de funcionamento efetivo de suas atividades e apresentado toda a documentação exigida no art. 25 deste Regimento.

Artigo 29 - É de responsabilidade das Entidades aplicação das verbas, devendo no entanto o CMDCA julgar as denúncias de irregularidades administrativas e financeiras, podendo cancelar o seu registro neste Conselho.

Parágrafo único - Para fins de apurar irregularidades, será indicado um perito pelo Presidente, cujo nome deverá ser aprovado pelos Conselheiros, em reunião ordinária.

Artigo 30 - Também constitui motivo de cancelamento do registro, o descumprimento das obrigações constantes nos artigos 91, 92, 93 e 94 da Lei Federal nr. 8.069/90, no seu todo ou em parte, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do Conselho.

Parágrafo único - Além do cancelamento, os dirigentes ou proprietários das Entidades poderão ser responsabilizados, civil e criminalmente, dependendo da natureza e gravidade dos atos.

Artigo 31 - O CMDCA se obriga a manter o arquivo de dados das Entidades em perfeita ordem e se compromete a prestar toda e qualquer informação ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares, conforme disposto no artigo 95 da Lei Federal nr. 8.069/90.

CAPITULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES

Artigo 32 - De acordo com o art. 95 da Lei Federal nr. 8.069/90 cabe ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares a fiscalização das Entidades.

Artigo 33 - A fiscalização refere-se a delitos na esfera Administrativa das Entidades, bem como toda denúncia que venha a ferir os direitos da Criança e do Adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 34 - O CMDCA deverá acatar todas as denúncias de irregularidades de qualquer natureza, cometidas entre Crianças e Adolescente, sendo sua obrigação acionar todos os meios legais para resguardar os direitos.

CAPITULO IX

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Artigo 35 - O CMDCA é o órgão administrativo do Fundo Municipal que liberará os recursos financeiros para os programas de caráter emergencial e especial, através do plano de aplicação.

Artigo 36 - As Entidades responsáveis pelo atendimento da criança e do Adolescente só serão beneficiadas com recurso financeiro do executivo municipal após

avaliação e deliberação do CMDCA.

Parágrafo Primeiro : Para atribuição dos recursos levar-se-á em consideração os seguintes critérios, avaliados pelos Conselheiros:

- a) Projetos que solucionem problemas da Criança e do Adolescente na comunidade;
- b) Qualidade do trabalho;
- c) Espaço físico disponível para atendimento;
- d) Técnicos que atuem na Entidade;
- e) Número de crianças e adolescentes atendidos pela Entidade.

Parágrafo Segundo - O Colegiado poderá solicitar parecer dos profissionais da Secretaria Executiva caso julgue necessário.

Artigo 37 - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será administrado sob a orientação do 1 Tesoureiro do CMDCA.

Artigo 38 - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente manterá contabilidade própria vinculada à Secretaria de Finanças e será regulamentado por resolução do CMDCA.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará assembleia-geral com todos os órgãos governamentais e não-governamentais de atendimento e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no final de cada ano, com o objetivo de prestar contas e apresentar orçamento para o exercício seguinte.

Artigo 40 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resoluções regulamentando:

- a) o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) os Conselhos Tutelares;
- c) a inscrição de programas e entidades de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- d) o funcionamento da Secretaria Executiva;
- e) e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Único: As resoluções deverão ser aprovadas por metade mais um dos conselheiros.

Artigo 41 - Os conselheiros poderão apresentar por escrito propostas de alterações do presente Regi-

mento em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros, as quais serão aceitas, desde que aprovada pela maioria simples.

Artigo 42 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos em reunião extraordinária convocada para este fim.

Artigo 43 - O presente Regimento Interno, que poderá ser reformado a qualquer tempo, entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, pelo Prefeito Municipal.